



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
008/2008 DE 30 DE ABRIL DE 2008 DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 008/2008, de 30 de abril de 2008.

Art. 2º Fica alterado o §3º do art. 114, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 114 [...]

[...]

§3º O comércio ambulante móvel deverá comercializar apenas produtos não vedados pelo artigo 117 desta lei complementar, bem como os comerciantes ambulantes deverão ter comprovante de residência no Município de Itaiópolis.

Art. 3º Fica revogado o inciso I do artigo 117 da Lei Complementar 008/2008, de 30 de abril de 2008.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 26 de novembro de 2021.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 006/2021)

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Na presente oportunidade enviamos o Projeto de Lei Complementar nº 006/2021, de 23 de novembro de 2021, que *“altera dispositivos da Lei Complementar nº 008/2008 de 30 de abril de 2008 dá outras providências”*.

As alterações propostas visam adequar a legislação municipal para a possibilidade de venda de bebidas pelos comerciantes ambulantes, sobretudo aqueles que realizam o comércio ambulante eventual nas feiras e demais eventos.

Frise-se que é comum o consumo de bebida juntamente com o alimento vendido pelo comerciante ambulante, seja ele um pastel ou um sanduíche mais elaborado. A vedação da atual legislação nesse ponto acaba por prejudicar o comerciante ambulante, pois ou ele deixa de vender ou se obriga a descumprir a lei para assegurar a venda do seu produto.

Deste modo, certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCHKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis